



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Luiz de Gonzaga Fonseca Mota		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Luiz de Gonzaga Fonseca Mota, em Messejana, renova o reconhecimento do ensino fundamental e reconhece o ensino médio por 05(cinco) anos, a partir de 2001, até 31.12.2005.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 01255748-0	PARECER Nº 0200/2002	APROVADO EM: 08.04.2002

I – RELATÓRIO

Marta Maria Vidal Pimentel, Registro Nº 9500023/MEC, diretora geral da Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Luiz de Gonzaga Fonseca Mota, em Messejana, mediante processo Nº 01255748-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental (reconhecido anteriormente por este Conselho pelo Parecer Nº 1187/97, cuja validade extinguiu-se em 31.12.2000) e o reconhecimento do ensino médio.

Sendo uma instituição integrante do sistema oficial de ensino, foi criada e é mantida pela Secretaria de Educação deste Estado.

A diretora é portadora de diploma de Curso de Licenciatura Plena em História, foi eleita pela comunidade escolar e nomeada para o cargo pelo Governador do Estado, (D.O.E. de 26.05.2000). Os trabalhos de coordenação e secretaria estão sob a responsabilidade de profissionais habilitados nomeados pelo Governador do Estado na mesma data.

A diretora, Professora Marta Maria Vidal Pimentel, tem curso de Pós-Graduação em Gestão e Planejamento Educacional.

O corpo docente é integrado por professores habilitados nos termos da legislação de ensino em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0200/2002

Os documentos apensos ao processo deixam ver que a escola apresenta condições adequadas de funcionamento e um rico acervo bibliográfico catalogado na biblioteca. O currículo mencionado no corpo do Regimento obedece à Lei Nº 9.394/96 e às Resoluções do Conselho Nacional de Educação e às normas deste Conselho no que concerne à duração do ano letivo, 200 dias, 800h/a, e jornada escolar de 04(quatro) horas diárias; mantém o sistema de recuperação paralela e oferece o conteúdo determinado como Base Comum Nacional do currículo, oferecendo também, na parte diversificada, uma língua estrangeira.

A direção apresenta o plano de expansão e melhoria da biblioteca.

No que diz respeito à frequência do aluno no ensino regular de nível fundamental e médio, o artigo 78 do Regimento exige o mínimo de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para a aprovação do aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo no artigo 10, inciso IV, da Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

Art. 10 – Os estados incumbir-se-ão de :

I...

II...

III...

IV – autorizar, reconhecer, credenciar supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Luiz de Gonzaga Fonseca Mota, em Messejana, à renovação do reconhecimento do ensino fundamental e ao reconhecimento do ensino médio, por cinco anos, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0200/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de abril de 2002.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0200/2002
SPU	Nº	01255748-0
APROVADO	EM:	08.04.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC